Câmara 1

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.434, DE 16 DE SETEMBRO DE 1992 =

"Altera a legislação sobre a política do atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 6º, inciso VI e os artigos 15 a 31 da Lei nº 2.336, de 03 de abril de 1991, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º.....

VI - nomear comissão para o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como nomear e dar posse aos conselheiros.

SEÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 15 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 3 (três)anos, permitida uma recondução.

ARTIGO 16 - Os conselheiros serão escolhidos pelas entidades representativas da comunidade, devidamente constituídas, dentre os candidatos previamente selecionados, mediante prova escrita e oral, por uma comissão composta de 5 (cinco) membros, nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 17 - O processo de escolha reger-se-á pelas normas estabelecidas pela Comissão e deverá ser iniciado,

no mínimo, 9 (nove) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

ARTIGO 18 - Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público.

SEÇÃO II

Do Processo de Escolha

ARTIGO 19 - Somente poderão concorrer à vaga de conselheiros os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral;

II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- residir no município e nele ter domicílio eleitoral;

IV- estar no gozo dos direitos políticos;

V- possuir diploma de formação de 2º grau;

VI- de preferência, com reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente..

ARTIGO 20 - O processo de escolha será aberto com a publicação de Edital na imprensa local fixando o período das inscrições que deverá ser de 20 (vinte) dias.

ARTIGO 21 - A comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para deferimento das inscrições, podendo, a seu critério, conceder ao candidato prazo para complementar sua documentação.

ARTIGO 22 - A comissão fará publicar edital informando o deferimento das inscrições e designando data para o início das avaliações.

Parágrafo Único - O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, recorrer

ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 5 (cinco) dias.

ARTIGO 23 - Finda a avaliação, a comissão fará publicar, dentro de 15 (quinze) dias, edital com a relação dos candidatos selecionados e sua classificação.

ARTIGO 24 - No mesmo edital mencionado no artigo anterior, a comissão convocará as entidades representativas da comunidade que, através de um representante por entidade, em assembléia a ser realizada no máximo em 30 (trinta) dias, escolherão 5 (cinco) candidatos entre os selecionados.

ARTIGO 25 - Os membros do Conselho Tutelar que desejarem a recondução, mediante simples requerimento à comissão, terão seus nomes submetidos à votação, independentemente da seleção prévia.

ARTIGO 26 - Os candidatos serão escolhidos em votação secreta.

ARTIGO 27 - Os representantes das entidades não ficarão vinculados à classificação do candidato.

ARTIGO 28 - A apuração dos votos será procedida logo após ao término da votação, cabendo à comissão decidir de plano e em caráter definitivo, sobre eventual impugnação.

SEÇÃO III

Da Nomeação

ARTIGO 29 - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará conselheiros os 5 (cinco) candidatos mais votados, os quais tomarão posse na função no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

ARTIGO 30 - Havendo empate na votação, será nomeado o candidato mais idoso.

ARTIGO 31 - Ocorrendo a vacância na função, será nomeado o candidato que, na sequência, obteve mais votos. Em não havendo mais suplentes, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido os demais membros nomeará conselheiro tutelar qualquer dos candidatos selecionados."

ARTIGO 2º - As seções V, VI e VII do Capítulo IV, passam a ter as seções IV, V e VI, respectivamente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 16 de setembro de 1992.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em __/__/1992.

JOSÉ MARIA HADDAD
Secretário de Gabinete